RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o Estágio de Pós-Doutorado sem concessão de bolsa de estudo no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Política Social no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação por unanimidade da Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo da Resolução Nº. 46 de 10 de outubro de 2013, que regulamenta o Estágio de Pós-doutorado nesta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º. O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de portadores do título de doutor por meio da inserção destes em núcleos e grupos de pesquisa para o desenvolvimento de estudos vinculados a uma das duas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. Podem se candidatar ao estágio pós-doutoral brasileiros ou estrangeiros com visto permanente no Brasil e que não recebam bolsa de estudo concedida com recursos do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A modalidade de estágio de pós-doutoral de que trata a presente Resolução poderá ser realizada por meio de uma das seguintes condições:

I. com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção ou complementação salarial para a realização do estágio pós-doutoral;

II. sem vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto na Resolução nº. 26/1999 do Conselho Universitário desta Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato que se enquadre conforme disposto pelo inciso I fica obrigado a comprovar a anuência da instituição empregadora com a indicação de carga horária liberada para a realização do estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Política Social da UFES.

Art. 4º. A solicitação de estágio pós-doutoral deve ser apresentada por escrito à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Política Social e acompanhada pelos seguintes documentos:

I. projeto de pesquisa científica a ser desenvolvido dentro do Programa;

I. plano de trabalho a ser desenvolvido durante o Pós-doutoramento;

III. *curriculum vitae conforme* Plataforma *lattes*;

IV. carta de aceitação de um docente permanente do PPGPS para orientar o plano de trabalho proposto;

§1º. Além de atividades de pesquisa e/ou inovação, o plano de trabalho poderá conter atividades de extensão e de ensino, tanto na Graduação como na Pós-Graduação.

§ 2º. Caberá ao docente orientador prover os meios necessários para a realização do plano de trabalho do pós-doutorando.

Art. 5º. Cabe ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre as propostas de estágio pós-doutoral recebidas pela coordenação do Programa;

§ 1º. O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, sendo permitido uma prorrogação por até mais 2 (dois) anos.

§ 2º. O candidato ao estágio de pós-doutoral deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (Anexo) em benefício da UFES, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 6º. Os discentes do pós-doutorado gozarão dos mesmos direitos e deveres conferidos aos demais estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

Art. 8º. O relatório final do pós-doutorando será apreciado pelo colegiado Acadêmico do Programa e, aprovado, encaminhado à PRPPG para expedição do certificado.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Política Social à luz da Resolução Nº. 46/2013 e, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação da PRPPG.

APROVADA EM REUNIÃO COLEGIADA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL/UFES REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017.